

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE.

Pregão Eletrônico: 2024.11.22.01PE

A empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.644.237/0001-00, Insc. Estadual nº 06.799234-0, com sede à Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 (ALTOS), Nova Brasília, Senador Pompeu – CE, CEP: 63.600-000, vem por intermédio de seu representante legal, Sr. FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 200809805840, SSP/CE e CPF sob nº 881.351.013-68, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões e fundamentos a seguir.

### I - PRELIMINARMENTE

Com fulcro no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a seguir expostas.

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## II - DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório nº 121/2024, cujo objeto é a seleção de registro de preços para aquisição de cilindros de oxigênio e recarga de gás e oxigênio medicinal, destinado a atenção especializada, de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Barroquinha/CE.

Após o envio da Proposta Final, acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos no edital, a Recorrente foi surpreendida com a desclassificação sob o argumento de que:

- 1) Não apresentou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil comprovando os índices econômicos exigidos no subitem 8.2.3.5 do edital;
- 2) Os atestados de capacidade técnica apresentados seriam incompatíveis com o objeto licitado, nos termos do subitem 8.2.4, alínea "a", do edital.

Ocorre que a decisão de desclassificação carece de fundamento, conforme será demonstrado a seguir.

## III - DO DIREITO

### III.1 - Da Regularidade na Comprovação dos Índices Econômicos

A Recorrente encaminhou todos os documentos necessários à comprovação dos índices econômicos exigidos no subitem 8.2.3.5 do edital, conforme demonstrado nas páginas 39, 40 e 41 da documentação apresentada.

Caso haja qualquer dúvida quanto ao conteúdo ou formato do documento, eventual correção poderia ser solicitada com base no princípio da instrumentalidade das formas e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

---

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

Ademais, a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil foi devidamente anexada, atendendo à exigência editalícia, conforme demonstra imagens de prints abaixo.

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.844.237/0001-00

Pag.: 1 de 1

Fontes Contábil

### Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA é uma Sociedade Empresarial Limitada, com sede e foro na cidade de SENADOR POMPEU - CE, tendo como objeto social COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, com início de atividades em 01/02/2019;

### Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira;

### Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1 - Disponibilidades

Estão registrados os valores pagos com despesas discricionárias para salários, materiais de almoxarifado e serviços terceirizados até a data do balanço;

#### 3.2 - Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, compras de materiais para uso nas atividades laborais, pagamento de fornecedores, encargos sociais, observando o regime de competência;

#### 3.3 - Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência;

#### 3.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

#### 3.5 - Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

#### 3.6 - Lucros e Dividendos Distribuídos

A empresa, ao final do exercício, faz distribuição de lucros e distribui para reservas. Neste exercício ela fez 40.085,68 assim distribuiu para dividendos o valor de 25.000,00;

### Nota 4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 0,00, junto a instituições financeiras nacionais;

### Nota 5 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, encudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

### Nota 6 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA - 100%

### Nota 7 - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A Empresa não possui Propriedades para Investimento.

### Nota 8 - EVENTOS SUBSEQUENTES

O Socio Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

goub  
Documento assinado digitalmente  
JOSEVALDON DEODATO LIMA  
Data: 04/11/2024 09:43:27-0300  
Verifique em <https://validar.ig.gov.br/>

FRANCISCO  
ADRIANO DA  
COSTA  
SOUZA:881351  
01368  
Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO  
ADRIANO DA COSTA  
SOUZA:88135101368  
Dados: 2024.11.04  
08:49:22 -03'00'

Fim

## Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.644.237/0001-00

Pag.: 1 de 1  
Fortes Contábil

### Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA é uma Sociedade Empresarial Limitada, com sede e foro na cidade de SENADOR POMPEU - CE, tendo como objeto social COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, com início de atividades em 01/02/2019;

### Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira;

### Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1 - Disponibilidades

Estão registrados os valores pagos com despesas discricionárias para salários, materiais de almoxarifado e serviços terceirizados até a data do balanço;

#### 3.2 - Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, compras de materiais para uso nas atividades laborais, pagamento de fornecedores, encargos sociais, observando o regime de competência;

#### 3.3 - Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência;

#### 3.4 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

#### 3.5 - Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

#### 3.6 - Lucros e Dividendos Distribuídos

A empresa, ao final do exercício, faz distribuição de lucros e distribui para reservas. Neste exercício ela fez 59.395,95 assim distribuiu para dividendos o valor de 50.000,00;

### Nota 4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 0,00, junto a instituições financeiras nacionais;

### Nota 5 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

### Nota 6 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA - 100%

### Nota 7 - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A Empresa não possui Propriedades para Investimento.

### Nota 8 - EVENTOS SUBSEQUENTES

O Socio Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

gouv  
Documento assinado digitalmente  
JOSEWILSON DEODATO LIMA  
13821:04/11/2024 08:49:53-0109  
Verifique em <https://validar.nf.gov.br/>

FRANCISCO  
ADRIANO DA  
COSTA  
SOUZA:8813510  
1368

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ADRIANO DA COSTA  
SOUZA:88135101368  
Dados: 2024.11.04  
08:49:53 -03'00'

Fim

## DLPA 2022 12/2022

Empresa: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.644.237/0001-00  
NIRE: 23202051071 - Data: 01/02/2019  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
Endereço: TRAVESSA PADRE LINO ADERALDO, Complemento: ALTOS, N.º: 377, Bairro: NOVA BRASÍLIA, Cidade: Senador Pompeu, Estado: CE, CEP: 63600000, Telefone: (88) 92710838

Pag.: 1 de 1  
Fortes Contábil

### Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2021	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	40.085,68
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(25.000,00)
Dividendos Distribuídos	(25.000,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.085,68

FRANCISCO  
ADRIANO DA  
COSTA  
SOUZA:881351013  
68

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ADRIANO DA COSTA  
SOUZA:88135101368  
Dados: 2024.11.04  
08:50:17 -03'00'

Senador Pompeu-CE, 31 de Dezembro de 2022



Documento assinado digitalmente  
JOSE VALCION DEODATO LIMA  
Data: 04/11/2024 08:45:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Adriano da Costa Souza  
Socio Administrador  
CPF 881.351.013-68

Jose Valcion Deodato Lima  
Contador  
CRC 023899

Fim

### III.II - Da Regularidade na Comprovação da Capacidade Técnica

A Recorrente apresentou diversos atestados relacionados a produtos hospitalares, que comprovam, de forma inequívoca, sua expertise no atendimento às demandas desse segmento, incluindo produtos de alta complexidade técnica.

Ainda que os atestados apresentados não façam menção específica a cilindros hospitalares, o conjunto probatório evidencia a capacidade técnica da Recorrente de atender ao objeto licitado, não havendo justificativa para sua desclassificação.

Vejamos o parecer Jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), em relação ao caso concreto:

A jurisprudência consolidada do TCU reforça que a exigência de comprovação de capacidade técnica deve estar vinculada ao objeto da licitação, mas sem estabelecer restrições excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido:

*"A exigência de comprovação de capacidade técnica deve ser limitada ao necessário para garantir a execução do contrato, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame."*

**(Acórdão TCU nº 1233/2021 - Plenário)**

*"Não cabe à Administração exigir dos licitantes atestados que se refiram estritamente ao objeto licitado, bastando que demonstrem aptidão técnica para executar atividades compatíveis e correlatas."*

**(Acórdão TCU nº 2505/2020 - Plenário)**

Assim, a desclassificação da proposta da Recorrente, fundada exclusivamente na ausência de atestados específicos de cilindros hospitalares, revela-se desproporcional e contrária aos entendimentos consolidados do TCU.

Além disso, foram anexadas notas fiscais que reforçam a aptidão técnica da empresa, emitidas por terceiros com o mesmo proprietário, o que é plenamente válido e demonstra a experiência na execução de serviços similares ao objeto do certame.

O subitem 8.2.4 exige que a capacidade técnica seja comprovada mediante atestado que evidencie fornecimento "igual ao que está sendo licitado". A documentação apresentada atende a esse requisito, sendo injustificada a alegação de incompatibilidade.

### III.III - Do Princípio da Competitividade e da Vinculação ao Edital

A desclassificação da Recorrente fere os princípios da competitividade, do julgamento objetivo e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º, incisos IV, XXI e XXXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que a Costa Distribuidora foi declarada vencedora com uma proposta que atende plenamente às necessidades do Município, e eventual desclassificação sem

fundamento implica a exclusão indevida de uma proposta vantajosa, prejudicando o interesse público.

**IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) Reforma da decisão que desclassificou a Recorrente, com a consequente habilitação e manutenção da adjudicação do Lote 02, itens 05, 06, 07 e 08, à Costa Distribuidora, considerando a comprovação de sua capacidade técnica por meio dos atestados apresentados.

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Senador Pompeu/CE, 19 de dezembro de 2024.



**Diretor/Presidente**  
**COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 32.644.237/0001-00

Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 (ALTOS), Nova Brasília, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000.

FRANCISCO  
ADRIANO DA COSTA  
SOUZA:88135101368

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ADRIANO DA COSTA  
SOUZA:88135101368  
Dados: 2024.12.19  
13:06:47 -03'00'